

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA N° \_\_\_\_, DE 2025

O art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição, o funcionamento e o controle social do Fórum Nacional de Educação – FNE, instância consultiva de participação da sociedade, no âmbito do PNE, assegurada a pluralidade em sua composição.

§ 1º Ao FNE compete:

- I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE;
- II - promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; e
- III - assegurar a transparência de suas atividades, conforme o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º Serão de acesso público e irrestrito, por meio de sítio eletrônico oficial:

- I - as gravações íntegras de todas as reuniões e conferências, remotas ou presenciais;
- II - as atas, as listas de presença, as apresentações e quaisquer documentos produzidos para a preparação ou a conclusão dos eventos; e
- III - os relatórios detalhados de despesas realizadas na organização de suas atividades, com a discriminação da origem dos recursos e de sua destinação.

§ 3º É garantida a qualquer cidadão interessado a participação como ouvinte em todas as reuniões do FNE, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, bem como nas conferências, respeitada a lotação do espaço físico, quando aplicável.” (NR)



\* C D 2 5 2 6 6 3 4 1 2 8 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a estrutura e o funcionamento do Fórum Nacional de Educação (FNE), estabelecendo mecanismos claros de transparência e controle social. A participação da sociedade na formulação e no acompanhamento das políticas educacionais é fundamental, mas para que seja efetiva e legítima, deve ser pautada pela publicidade de seus atos e pela abertura a todos os cidadãos, evitando-se a captura da instância por grupos ou correntes de pensamento específicas.

Ao determinar a gravação e a ampla divulgação de todas as reuniões, documentos e despesas, a proposta garante que a atuação do Fórum seja acompanhada de perto pela sociedade. A permissão para que qualquer cidadão participe como ouvinte reforça o caráter público e democrático do FNE, transformando-o em um espaço verdadeiramente republicano e plural, cuja contribuição para o debate educacional será fortalecida pela legitimidade de um processo transparente.

Dep. Eli Borges

PL/TO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663412800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges



\* C D 2 2 5 2 2 6 6 3 4 1 2 8 0 0 \*

**ESB n.12/2025**

Apresentação: 22/10/2025 11:19:34.613 -PL261424  
ESB 12/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024



\* C D 2 2 5 2 2 6 6 3 4 1 2 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663412800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges